



EDITAL DE ABERTURA PROGRAD Nº 17 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

PROCESSO SELETIVO DE ALUNOS LICENCIANDOS PARA ATUAREM NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA (PRP) NA UFGD

A **PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**, da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias da Reitoria da UFGD n(os) 538, de 12/06/2015, e 455, de 04/07/2022, Art. 5º, e considerando a Portaria Capes nº 82/2022, o Edital Capes nº 24/2022, e a Resolução COUNI/UFGD nº 37, de 29/03/2018, torna público o presente Edital de Abertura de processo seletivo de **alunos licenciandos para atuarem como bolsistas ou não bolsistas (voluntários) no Programa de Residência Pedagógica (PRP)**, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), desenvolvido na UFGD.

1. DO PRP

O Programa de Residência Pedagógica (PRP) é um programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) que tem por finalidade fomentar projetos institucionais de residência pedagógica implementados por Instituições de Ensino Superior, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação inicial de professores da educação básica nos cursos de licenciatura.

1.1. São objetivos do PRP:

I - fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes de cursos de licenciatura;

II - contribuir para a construção da identidade profissional docente dos licenciandos;

III - estabelecer corresponsabilidade entre Instituições de Educação Superior (IES), redes de ensino e escolas na formação inicial de professores;

IV - valorizar a experiência dos professores da educação básica na preparação dos licenciandos para a sua futura atuação profissional; e

V - induzir a pesquisa colaborativa e a produção acadêmica com base nas experiências vivenciadas em sala de aula.

1.2. Das características do PRP:

1.2.1. Os subprojetos de residência pedagógica tem vigência de 18 meses com carga horária mínima de 414 horas de atividades para os residentes.

1.2.2. A carga horária total do subprojeto deverá ser distribuída ao longo dos meses de vigência do subprojeto, de maneira que os participantes se comprometam com uma dedicação mensal mínima de 23 horas para melhor aproveitamento das atividades de residência pedagógica.



2. DA FINALIDADE DO EDITAL

2.1. O presente edital tem por finalidade selecionar alunos **de cursos de licenciatura da UFGD que tenham integralizado 50% (cinquenta por cento), no mínimo, da carga horária total de seu curso**, para atuarem como residentes bolsistas e não bolsistas (voluntários) do PRP, de acordo com as áreas/componentes curriculares dos subprojetos a serem desenvolvidos pela UFGD e a expectativa de vagas disponíveis, conforme tabela constante no item 4.1 deste edital.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO ALUNO PARTICIPANTE DO PRP

3.1. São atribuições do aluno participante do PRP:

I – desenvolver as atividades de residência pedagógica, planejadas juntamente com o docente orientador e o preceptor;

II – elaborar os planos de aula sob orientação do docente orientador e do preceptor;

III – cumprir a carga horária de residência estabelecida pela Capes;

IV – registrar as atividades de residência pedagógica em relatórios ou em relato de experiência, conforme definido pela Capes, e entregá-los no prazo estabelecido;

V – participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa; e

VI – comunicar qualquer intercorrência no andamento da residência ao preceptor, ao docente orientador, ao coordenador institucional ou à Capes.

3.2. O residente deverá desenvolver a residência pedagógica, preferencialmente, em apenas uma escola-campo.

3.3. O residente deverá cumprir a carga horária de residência pedagógica observado o prazo de conclusão do seu curso, não sendo permitida a execução de atividades após a colação de grau.

4. DAS VAGAS

4.1. Expectativa de vagas para alunos residentes, bolsistas e não bolsistas (voluntários) do PRP/UFGD, disponibilizadas conforme as áreas/componentes curriculares dos núcleos/subprojetos e cursos/grau da UFGD em que o candidato deve estar matriculado:

Área/componente curricular do subprojeto do PRP/UFGD (curso e grau em que o candidato deve estar matriculado)	Prováveis municípios de atuação dos subprojetos*	Expectativa de vagas por condição (bolsista ou voluntário)**
--	---	---



Ciências e Biologia (Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas)	Dourados/MS	15 vagas para bolsistas. 03 vagas para voluntários.
Educação do Campo (Curso de Licenciatura em Educação do Campo)	Amambai/MS Dourados/MS Itaquiraí/MS Ponta Porã/MS Sidrolândia/MS Tacuru/MS	30 vagas para bolsistas. 06 vagas para voluntários.
Interdisciplinar Educação Física e Pedagogia (Curso de Educação Física, licenciatura e Curso de Pedagogia presencial)	Dourados/MS	15 vagas para bolsistas. 03 vagas para voluntários.
História (Curso de Licenciatura em História)	Dourados/MS	15 vagas para bolsistas. 03 vagas para voluntários.
Interdisciplinar Geografia e Sociologia (Curso de Licenciatura em Geografia ou em Ciências Sociais)	Dourados/MS	15 vagas para bolsistas. 03 vagas para voluntários.
Licenciatura Intercultural Indígena (Curso de Licenciatura Intercultural Indígena – Teko Arandu)	Amambai/MS Caarapó/MS Coronel Sapucaia/MS Paranhos/MS	30 vagas para bolsistas. 06 vagas para voluntários.
Química (Curso de Licenciatura em Química)	Dourados/MS	15 vagas para bolsistas. 03 vagas para voluntários.

* **IMPORTANTE:** A confirmação dos municípios nos quais as atividades dos subprojetos serão desenvolvidas está condicionada à adesão pelas Secretarias de Educação.

** **IMPORTANTE:** A efetiva implantação das vagas de bolsistas e voluntários, bem como a ocupação dessas vagas por meio da vinculação dos alunos candidatos selecionados e aprovados no processo seletivo objeto deste Edital, estão condicionadas à implantação, integral ou fracionada, dos subprojetos/núcleos da área/course junto à Capes, de tal forma que as vagas efetivamente disponíveis para o vínculo de alunos ao PRP/UFGD poderá ser inferior à expectativa prevista.

4.2 Das 15 vagas de bolsistas esperadas para o subprojeto Interdisciplinar Educação Física e Pedagogia, serão reservadas 08 vagas para o curso de Licenciatura em Educação Física e 07 vagas para o curso de Pedagogia (presencial).

4.2.1. Das 03 vagas de não bolsistas (voluntários) esperadas para o subprojeto Interdisciplinar Educação Física e Pedagogia, serão reservadas 02 vagas para o curso de Educação Física, licenciatura, e 01 vaga para o curso de Pedagogia (presencial).



4.2.2. Caso não haja alunos candidatos aprovados em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas, mencionadas no item 4.2.1, as vagas não preenchidas poderão ser redistribuídas para o outro curso participante do subprojeto Interdisciplinar.

4.3 Das 15 vagas de bolsistas expectadas para o subprojeto Interdisciplinar Geografia e Sociologia, serão reservadas 08 vagas para o curso de Licenciatura em Geografia e 07 vagas para o curso de Licenciatura em Ciências Sociais.

4.3.1 Das 03 vagas de não bolsistas (voluntários) expectadas para o subprojeto Interdisciplinar Geografia e Sociologia, serão reservadas 02 vagas para o curso de Licenciatura em Geografia e 01 vaga para o curso de Licenciatura em Ciências Sociais.

4.3.2. Caso não haja alunos candidatos aprovados em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas, mencionadas no item 4.3.1, as vagas não preenchidas poderão ser redistribuídas para o outro curso participante do subprojeto Interdisciplinar.

4.4. Para os subprojetos de Educação do Campo e Licenciatura Intercultural Indígena – Teko Arandu as 30 vagas de bolsistas residentes expectadas para cada um deles serão distribuídas aos município a partir de lista de classificação geral, observando-se, adicionalmente, para cada um dos subprojetos (Teko Arandu ou Educação do Campo):

I - O subprojeto poderá ser implementado em um determinado município de forma fracionada ou integral, sendo a menor fração aquela que disponibiliza 5 vagas para o efetivo vínculo de aluno bolsista residente.

II - Para que o subprojeto seja efetivamente implementado em um município será necessário haver, no mínimo, 5 (cinco) alunos candidatos aprovados naquele município.

III - A efetiva disponibilidade de vagas para vínculo de bolsistas residentes nos municípios será realizada em múltiplos de 5 (5, 10, 15 e assim por diante) até o limite de vagas expectadas, indicadas no item 4.1., considerando, para a distribuição das vagas, a quantidade de alunos candidatos aprovados por município.

IV - Caso a quantidade de alunos candidatos aprovados para um determinado município seja um número no intervalo aberto entre dois múltiplos de 5, a quantidade de vagas para efetivo vínculo de bolsistas será a do múltiplo de 5 imediatamente inferior ao número de candidatos aprovados.

V - Havendo empate entre dois ou mais municípios na quantidade de alunos candidatos aprovados, será considerado para fins de desempate e consequente distribuição das vagas, a maior quantidade de alunos candidatos aprovados em cada município dentro número total de vagas efetivamente disponibilizadas para vínculo de bolsistas residentes.



VI - Caso persista o empate após a aplicação do disposto no inciso V anterior, será considerado para fins de desempate e consequente distribuição das vagas, a maior quantidade de alunos candidatos aprovados em cada município.

5. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO E VÍNCULO COM O PRP

5.1. São requisitos para a participação dos alunos licenciandos da UFGD como candidatos no processo seletivo de que trata este Edital e para o vínculo com o PRP:

I – estar regularmente matriculado no grau de licenciatura ou na área básica de ingresso dos cursos de graduação da UFGD que ofertem o grau de licenciatura, de acordo com a área/componente curricular do subprojeto em que se inscrever para participar da seleção de que trata este edital;

II – para o efetivo vínculo com o PRP, seja para o recebimento de bolsa de residente, seja para atuação como aluno não bolsista (voluntário), ter integralizado até 50% da carga horária total de seu curso de graduação;

III – ter condições de dedicar pelo menos 23 horas mensais para o desenvolvimento das atividades da residência pedagógica;

IV – firmar termo de compromisso com a Capes, cujo formulário será gerado no Sistema de controle de bolsas e auxílios (Scba);

V – não possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com os orientadores do PRP/UFGD ou com o Coordenador Institucional do PRP/UFGD.

5.2. O aluno licenciando que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado, poderá ser bolsista do programa de residência pedagógica, desde que não possua relação de trabalho/estágio com a UFGD, como parte concedente, ou com a escola onde desenvolverá as atividades do subprojeto.

5.2.1. Dadas às especificidades territoriais onde se localizam as escolas do campo e indígenas, os alunos da Licenciatura Intercultural Indígena – Teko Arandu e da Licenciatura em Educação do Campo (LEDUC) poderão participar do PRP mesmo que possuam vínculo empregatício ou estágio remunerado com a escola na qual serão desenvolvidas as atividades do subprojeto.

5.3. Para participarem do PRP como residentes bolsistas e não bolsistas (voluntários), os alunos convocados deverão cadastrar e manter atualizado currículo na “Plataforma Capes da Educação Básica”, disponível no endereço eletrônico <https://eb.capes.gov.br/portal/>

5.4. Para o recebimento da bolsa, o aluno deverá possuir conta corrente bancária em nome do candidato (a Capes recomenda conta corrente do Banco do Brasil. A Capes não efetua pagamento em conta poupança, conjunta, salário, nem conta de operação 023 da Caixa Econômica Federal – Caixa Fácil).

6. DA BOLSA PARA ALUNOS DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA



6.1. O aluno candidato, convocado para atuar como bolsista do PRP/UFGD, fará jus à bolsa mensal na modalidade “residente”, concedida pela Capes nos termos da Portaria Capes nº 82/2022, desde que tenha seu vínculo como bolsista confirmado.

6.2. O valor da bolsa na modalidade “residente” do PRP é estabelecido pela Capes e atualmente é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

6.3. Salvo norma superveniente da Capes, a duração máxima da bolsa na modalidade “residente” do PRP àqueles candidatos convocados pelo presente edital é de 18 (dezoito) meses.

6.3.1 IMPORTANTE: O limite de bolsas pagas pelo PRP ao aluno são 18 (dezoito) cotas, independentemente do ano de participação, da edição do programa ou do subprojeto. Assim, o aluno que participou do PRP em edições de anos anteriores terá as cotas de bolsas já recebidas computadas no limite de 18 (dezoito).

6.4. A bolsa na modalidade “residente” do PRP é pessoal e intransferível e sua concessão está condicionada ao cumprimento do disposto neste edital, em termo de compromisso e nas normas que regem o Programa.

6.5. O residente que concluir o curso, trancar a matrícula ou se desligar do curso por qualquer motivo durante a vigência do subprojeto terá a bolsa cancelada no mês do desligamento, mesmo que tenha concluído antecipadamente toda carga horária da residência pedagógica.

6.6. É vedado aos alunos bolsistas residentes do PRP:

I – assumir as atribuições dos professores na escola de educação básica, bem como atividades de suporte administrativo ou operacional na escola ou na UFGD.

II – receber bolsa quando em débito de qualquer natureza com a Capes, inclusive no que se refere à ausência de prestação de contas relacionadas a outros programas, bolsas ou auxílios;

III – receber bolsa quando as atividades do projeto/subprojeto estiverem formalmente suspensas;

IV – receber bolsa quando afastado do projeto/subprojeto por período superior a 15 dias, exceto no caso previsto no item 6.7.

V – receber, cumulativamente à bolsa de residente, outra bolsa ou auxílio pagas por programas da Capes, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), salvo nos casos previstos em normas específicas e mediante autorização expressa da Capes, bem como receber, cumulativamente à bolsa residente, outra bolsa acadêmica paga pela UFGD ou por outra instituição pública de fomento ao ensino e pesquisa.

VI – receber bolsa se possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com os orientadores do PRP/UFGD ou com o Coordenador Institucional do PRP/UFGD.



6.6.1. Não se aplica ao disposto no inciso V anterior, o recebimento de bolsa ou auxílio de caráter assistencial a alunos comprovadamente carentes, tais como bolsa permanência (paga pela instituição ou pelo FNDE), auxílio alimentação da UFGD, dentre outras.

6.7. A concessão da bolsa será mantida para as residentes bolsistas que se afastarem temporariamente das atividades durante a vigência do projeto, em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

6.7.1. Nos casos de afastamento previsto no item 6.7 as atividades da aluna bolsista deverão ser adaptadas para garantir o cumprimento dos objetivos do projeto.

6.7.2. O afastamento das atividades de que trata o item 6.7 não poderá ultrapassar 4 (quatro) meses.

6.8. Para fins de verificação de acúmulo indevido de bolsas, serão considerados os meses de referência da vinculação do bolsista ao PRP registrados no sistema de pagamento da CAPES.

6.9. O aluno bolsista que descumprir as disposições e normas estabelecidas neste edital e na Portaria GAB/CAPES nº 82/2022, além do desligamento estará sujeito a devolução dos valores despendidos com a bolsa referente ao programa.

6.10. IMPORTANTE: O efetivo recebimento da bolsa pelo aluno selecionado e aprovado no presente edital está condicionado à aprovação, pela Capes, do projeto/subprojeto apresentado pela UFGD àquela autarquia.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. Poderá se inscrever no processo de seleção de que trata este edital o aluno de curso de licenciatura da UFGD indicado na tabela do item 4.1 e que tenha integralizado 50% (cinquenta por cento), no mínimo, da carga horária total de seu curso de graduação.

7.2. A inscrição no processo de seleção deste edital poderá ser realizada pelo aluno licenciando interessado no período de 14 a 25 de setembro de 2022, por meio do Formulário de Inscrição PRP-UFGD 2022, disponível em <https://forms.gle/2MpwssAJgZBBRQnZ7>

7.3. O candidato poderá se inscrever em apenas um subprojeto, indicando-o no Formulário de Inscrição PRP-UFGD 2022, conforme a tabela das vagas constante no item 4.1.

7.4. **IMPORTANTE:** Os alunos da **Licenciatura Intercultural Indígena - Teko Arandu** deverão possuir conta de correio eletrônico (e-mail) no serviço Gmail (<https://www.google.com/intl/pt/gmail/about/>), para conseguirem ter ao formulário de inscrição e conseguirem enviar a Carta de Motivação.

7.4.1. Folha/modelo para redação da Carta de Motivação (somente para os alunos da **Licenciatura Intercultural Indígena – Teko Arandu**) estará disponível para download e impressão no link: <https://docs.google.com/document/d/17opF7t54tSCpmTm8QNt0N3UlpewRPcHa/edit?usp=sharing&ouid=118434576174573754700&rtpof=true&sd=true>.



7.4.2. A folha/modelo para redação da Carta de Motivação (somente para os alunos da **Licenciatura Intercultural Indígena – Teko Arandu**) não é de uso obrigatório pelo aluno candidato.

7.4.3. A Carta de Motivação (somente para os alunos da **Licenciatura Intercultural Indígena – Teko Arandu**) deverá ser escrita à mão, com caneta de tinta na cor preta ou azul, digitalizada e anexada no ato da inscrição online por meio do link: <https://forms.gle/2MpwssAJgZBBRqNz7>

7.4.4. **IMPORTANTE:** A Carta de Motivação (somente para os alunos da **Licenciatura Intercultural Indígena – Teko Arandu**) deverá ter no **máximo 30 (trinta) linhas** e deverá dissertar sobre os quatro assuntos abaixo:

- a) interesse em participar do PRP;
- b) conhecimento dos objetivos do PRP;
- c) conhecimento sobre as atribuições e deveres dos residentes (bolsistas/não bolsistas);
- d) colaboração e participação nas atividades do PRP.

8. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

8.1. A seleção de aluno para vaga expectada de residente do PRP/UFGD de que trata este Edital será realizada por comissão instituída pela PROGRAD/UFGD, por meio de Instrução de Serviço.

8.2. Excetuando-se os alunos candidatos inscritos no subprojeto de Licenciatura Intercultural Indígena – Teko Arandu, os alunos candidatos inscritos nos demais subprojetos serão selecionados em fase única, classificatória, de acordo com o IDA, conforme constante no histórico escolar do candidato.

8.3. Para os alunos dos cursos de Licenciatura Intercultural Indígena – Teko Arandu a seleção será realizada em fase única, classificatória, que consistirá na pontuação da Carta de Motivação.

8.3.1. A Carta de Motivação (Anexo II) será pontuada com base nos seguintes critérios:

Crítérios	Pontuação máxima
1 - Domínio da língua padrão (uso adequado das convenções ortográficas; coesão, coerência).	2,0
2 - Mostrar argumentos e ponto de vista claros ao descrever seu interesse em participar do PRP.	2,0
3 - Conhecimento dos objetivos do PRP.	2,0
4 - Conhecimento das atribuições e deveres do estudante residente do PRP.	2,0
5 - Mostrar argumentos e ponto de vista claros ao descrever o modo em que pretende colaborar e participar do PRP.	2,0



8.3.2. A pontuação final da Carta de Motivação do candidato será o resultado da soma da pontuação atribuída a cada um dos critérios indicados na tabela do item 8.3.1.

8.4. Poderá ser considerado como não aprovado no processo seletivo de que trata este Edital e, portanto, não será classificado o aluno candidato que não atender aos requisitos previstos no item 5, seus subitens e incisos dos subitens.

8.5. Os candidatos aprovados serão classificados em lista geral de classificação, de acordo com o subprojeto em que se inscreverem, do seguinte modo:

a) os candidatos aprovados, alunos do curso de Licenciatura Intercultural Indígena – Teko Arandu, serão classificados em lista geral, de acordo com a pontuação obtida na Carta de Motivação, sendo que o candidato que obtiver a maior pontuação será classificado em primeiro e os demais sucessivamente.

b) os candidatos aprovados, alunos dos demais cursos indicados na tabela do item 4.1, serão classificados em lista geral de acordo com IDA, sendo o candidato que possuir o maior IDA será classificado em primeiro e os demais sucessivamente.

8.5.1. Em caso de empate será utilizado como critério de desempate, para fins de classificação, a idade do candidato, sendo o de maior idade aquele que será melhor classificado.

8.6. A condição (bolsista ou voluntário) do aluno candidato aprovado observará sua posição na lista geral de classificação e, concomitantemente:

I - Para o subprojeto Interdisciplinar Educação Física e Pedagogia, as disposições contidas nos subitens 4.2, 4.2.1 e 4.2.2.

II - Para o subprojeto Interdisciplinar Geografia e Sociologia, as disposições contidas nos subitens 4.3, 4.3.1 e 4.3.3.

III - Para os subprojetos de Educação do Campo e Licenciatura Intercultural Indígena – Teko Arandu as disposições contidas no subitem 4.4 e seus incisos.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. O resultado preliminar do processo de seleção será tornado público por meio de edital de divulgação da PROGRAD/UFGD, conforme cronograma do item 12, e estará disponível para consulta pública na página eletrônica: <https://portal.ufgd.edu.br/coordenadoria/cograd/programa-residencia-pedagogica>

9.2. Publicado o edital de divulgação da PROGRAD/UFGD com o resultado preliminar, será aberto prazo para recurso, conforme cronograma do item 12.

9.2.1. Os procedimentos para a apresentação de recurso serão tratados no edital de divulgação PROGRAD/UFGD que tornará público o resultado preliminar.



9.3. Analisados eventuais recursos, será publicado edital de homologação da PROGRAD/UFGD com o resultado final do processo seletivo, conforme cronograma do item 12, que estará disponível para consulta pública na página eletrônica: <https://portal.ufgd.edu.br/coordenadoria/cograd/programa-residencia-pedagogica>

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Serão convocados os candidatos aprovados e classificados no limite da expectativa de vagas ofertadas por subprojeto, prevista no item 4.1, observando-se, adicionalmente a condição (bolsista e não bolsista), a ser estipulada de acordo com as vagas efetivamente disponibilizadas para vínculo de alunos residentes ao PRP.

10.1.1. A convocação mencionada no item 10.1 é condição necessária, mas não suficiente, para a confirmação do vínculo do aluno para atuar como residente do PRP/UFGD, uma vez que as vagas de bolsistas e não-bolsistas (voluntários) de “residentes” de cada subprojeto/núcleo estão condicionadas à efetiva implementação, integral ou fracionada, do subprojeto/núcleo de cada área/curso junto à Capes, de tal forma que as vagas efetivamente disponíveis para o vínculo de alunos ao PRP/UFGD poderá ser inferior à expectativa prevista no item 4.1.

10.1.2. A convocação do aluno candidato será feita pelo Docente Orientador ou pelo Coordenador Institucional do PRP/UFGD por meio de mensagem eletrônica a ser enviada para o correio eletrônico informado pelo aluno no ato de inscrição.

10.1.3. O aluno candidato, quando convocado, deverá manifestar seu interesse em participar do PRP/UFGD no prazo de até 72 horas, sob o risco de perda da vaga.

10.1.4. O aluno candidato, convocado para participação do PRP/UFGD como bolsista ou não bolsista (voluntário) e que não atender ao requisito estabelecido no item, 5.1, II, perderá o direito à vaga para a qual foi convocado, porém permanecerá na lista de classificação, sendo reposicionado ao final da lista, reclassificado na última posição, e poderá vir a ser convocado novamente, caso haja disponibilidade de vaga.

10.2. Os candidatos aprovados e classificados para além do limite das vagas efetivamente disponibilizadas para vínculo de bolsistas residentes por subprojeto poderão ser convocados para atuarem como não bolsistas (voluntários), respeitando-se o limite de vagas efetivamente disponível para esta condição (voluntário) ou o limite de vagas para essa condição previstas no subitem 4.1.

10.2.1. Em caso de disponibilidade de vaga de bolsista residente durante a execução do subprojeto, os alunos que estiverem atuando como não bolsistas (voluntários) terão prioridade para assumir a vaga de bolsista, de acordo com a classificação na seleção de que trata este edital.

10.3. Os candidatos aprovados e classificados para além do limite das vagas de bolsistas e não bolsistas (voluntários) efetivamente disponível por subprojeto ou para além do limite de vagas no subitem 4.1 comporão lista de espera e poderão ser convocados caso venha a ocorrer disponibilidade de vaga.



10.4. O candidato que não atender à convocação para atuar como residente do PRP perderá o direito à vaga para qual foi convocado e será reclassificado em último, sendo alocado no final da lista de classificados.

10.4.1 Observando-se a realocação no final da lista de classificados, o candidato realocado por não atendimento à primeira convocação poderá ser reconvocato mais uma única vez (segunda convocação), caso haja disponibilidade de vaga. O não atendimento à segunda convocação implicará ao candidato a perda do direito à vaga para a qual foi convocado e sua exclusão da lista de classificados, não sendo mais convocado caso venham a ser disponibilizadas novas vagas.

10.4.2. Serão considerados como não atendimento à convocação os casos em que o candidato não preencha seu currículo na “Plataforma CAPES da Educação Básica” (<https://eb.capes.gov.br/portal/>) no prazo estipulado para manifestação de interesse em participar do PRP/UFGD.

11. DO VÍNCULO DO CANDIDATO COMO BOLSISTA/NÃO BOLSISTA (VOLUNTÁRIO) RESIDENTE DO PRP

11.1. O vínculo do candidato convocado para atuar como residente do PRP/UFGD ocorrerá por meio de vínculo efetivado pelo Coordenador Institucional e/ou Docente Orientador no sistema SCBA da Capes, após o aluno ter firmado termo de compromisso por meio de sistema eletrônico da Capes.

11.2. No ato de formalização do vínculo com o PRP/UFGD, o candidato convocado deverá estar em condição de pleno atendimento aos requisitos elencados no item 5, seus subitens e incisos, deste Edital.

11.3. A realização das atividades de residente do PRP ou a percepção da bolsa na modalidade de “residente” não geram vínculos empregatícios entre o residente e a Capes, entre o residente e a UFGD ou, ainda, entre o residente e a escola em que desenvolve as atividades do PRP.

11.4. O horário para a execução das atividades do subprojeto do PRP será planejado juntamente com o docente orientador do PRP/UFGD.

12. DO CRONOGRAMA

AÇÃO/ETAPA	PERÍODO/PRAZO
Inscrições	De 14 a 25 de setembro de 2022
Edital de divulgação do resultado preliminar	28 de setembro de 2022
Prazo para apresentação de recursos por parte dos candidatos	29 de setembro de 2022
Edital de homologação do resultado final	30 de setembro de 2022
Data prevista para o início das atividades de residente do PRP na UFGD	01 outubro de 2022



13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Em todos os casos, é de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, pelo endereço eletrônico <https://portal.ufgd.edu.br/coordenadoria/cograd/programa-residencia-pedagogica>, as publicações referentes ao processo seletivo de que trata este edital.

13.2. Os alunos efetivamente vinculados ao PRP ficarão submetidos ao disposto neste edital e às disposições do Termo de Compromisso do Bolsista/Não bolsista e da Portaria CAPES nº 82/2022 ou norma que lhe seja superveniente.

13.3. Este edital estará vigente pelo período de 18 meses, a contar da data da homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogado a critério da PROGRAD/UFGD.

13.4. As omissões, contradições e eventuais dúvidas relacionadas a este edital serão resolvidas pela PROGRAD/UFGD.

Maria de Lourdes dos Santos
Pró-Reitora de Ensino de Graduação



ANEXO I – EDITAL DE ABERTURA PROGRAD Nº 17/2022
(somente para alunos dos cursos de Licenciatura Intercultural Indígena Teko Arandu)

Nome do/a aluno/a candidato/a: _____

CARTA DE MOTIVAÇÃO
(ver item 8 e seus subitens do Edital de Abertura – máximo 30 linhas)

1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 13/09/2022

EDITAL N° 82/2022 - PROGRAD (11.01.13) - PROGRAD (11.01.13)
(N° do Processo: 23005.028922/2022-51)

(Assinado digitalmente em 13/09/2022 06:20)

MARIA DE LOURDES DOS SANTOS

PRO-REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

PROGRAD(11.01.13)

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **82**, ano: **2022**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **13/09/2022** e o código de verificação: **af8b5eb11d**